## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 06 DE JULHO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 06 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.203 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e as alterações realizadas por meio do Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública através de mecanismos de governança, gestão de riscos, controle e auditoria;

**CONSIDERANDO** as orientações do Guia de Governança de TIC do SISP V 2.0 que sugere um modelo referencial constituído por um conjunto de 10 (dez) práticas relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para órgãos e entidades que compõem Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade

Federal do Tocantins que prevê dentre os objetivos estratégicos o Desafio 05: mecanismos de governança pública, assevera elevar e intensificar as atividades de Comitê de Governança Digital (CGD).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.006493/2022-72.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD) UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

Anexo da Resolução nº 71/2022 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 06 de julho de 2022.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº71/2022 - CONSUNI

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

# COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD)

Luís Eduardo Bovolato Reitor

Marcelo Leineker Costa Vice-Reitor

Eduardo José Cezari Pró-Reitor de Graduação

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Rafael Sanzio Pimenta Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Kherlley Caxias Batista Barbosa Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Eduardo Andrea Lemus Erasmo Pró-Reitor de Avaliação e Planejamento

Vânia Maria de Araújo Passos Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Carlos Alberto Moreira de Araújo Junior Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ary Henrique Morais de Oliveira Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### **EQUIPE DE APOIO**

Saulo Florentino da Mota Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Olívia Tozzi Bittencourt Coordenadora de Suporte e Manutenção

Samuel Barbosa Costa Coordenador de Desenvolvimento de Software

Emilio Mario Wieczorek Coordenador de Sistemas de Gestão

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

#### TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD) em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Caberá ao CGD reger-se por este regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

#### TÍTULO II

# DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

- **Art. 2º** O CGD é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, composto por membros designados pela Reitoria.
- **Art. 3º** O CGD tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, auxiliando a instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
  - Art. 4º Compete ao Comitê de Governança Digital:
- I propor e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT;
- II propor e atualizar o Plano de Transformação Digital (PTD) em consonância com a Estratégia de Governo Digital, conforme a Lei 14.129 de 29 de março de 2021 e o Decreto nº 10.332/2020 de 28 de abril de 2020;
- III elaborar e atualizar o Plano de Dados Abertos (PDA) da UFT para publicação dos dados contidos nas bases de dados da UFT, conforme requisitos de transparência pública franqueando o cidadão ao amplo acesso aos dados produzidos pela instituição segundo a Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011;
- IV elaborar e atualizar a Política de Segurança da Informação (PSI) e os instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de tratamento de incidentes de segurança cibernética da UFT com apoio do Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- V analisar e priorizar, em conformidade com as políticas da UFT e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições e contratações de produtos e serviços de TIC

conforme o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação (PCTI);

- VI estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de TICs conforme a Estratégia de Governo Digital e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT;
- VII elaborar, propor, executar e manter os projetos de TIC conforme os mecanismos de priorização previamente estabelecidas pelo CGD;
- VIII estabelecer diretrizes e orientações para registro, sistematização, atualização e disponibilidade de informações em bases de dados oficiais da UFT;
- IX avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente acadêmico e administrativo da UFT;
- X propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XI estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários para a área de TIC na UFT;
- XII estabelecer diretrizes de tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.853/2019;
  - XIII propor alterações em seu Regimento Interno.

#### TÍTULO III

# COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O CGD será constituído no mínimo por:
- I Reitor;
- II Chefia de Gabinete;
- III Um representante dos Pró-reitores das áreas administrativas (Proap, Proad ou Progedep);
- IV Pró-reitores das áreas pedagógicas/finalística (Prograd, Propesq, Proex e Proest);
  - V Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC);
  - VI Encarregado do tratamento de dados pessoais (Ouvidoria);
- **§1º.** A presidência do CGD será exercida pela Reitoria da UFT ou pela Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, caso designado pelo seu presidente, o Reitor.
- **§2º.** Caberá à vice-presidência do CGD ao Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFT.
  - §3º. Na ausência do Presidente, coordenará o CGD o Vice-presidente, e na

ausência deste, um dos Pró-reitores da área pedagógica/finalística será designado pelo comitê como presidente pro tempore;

- §4º. O Secretário será o Chefe de Gabinete com o apoio da Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- §5°. O mandato dos representantes indicados ao CGD terá vigência equivalente ao PDI da UFT ou ao mandato da reitoria, sendo adotado como critério, o que finalizar primeiro.
  - Art. 6º São atribuições do Presidente do CGD:
  - I coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;
  - II convocar e presidir as reuniões do CGD;
  - III aprovar as pautas de reunião;
- IV convidar participantes para as reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de governança digital;
- V instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de governança digital;
  - VI proferir voto de desempate em processo decisório;
  - VII apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao CGD;
  - VIII reportar ao Conselho Universitário documentos oficiais no âmbito do CGD.
  - **Art. 7º** São atribuições da Secretaria:
- I auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD:
  - II propor calendário de reuniões;
  - III realizar a convocação das reuniões do CGD;
  - IV elaborar e apresentar a pauta da reunião;
  - V organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- VI lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhar ao presidente e demais representantes;
  - VII organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD;
- VIII publicar as atas e documentos correlatos do CGD no Portal de Informações da UFT.
  - Art. 8º São atribuições dos demais membros do comitê:
  - I participar das reuniões do CGD;
  - II aprovar o calendário de reuniões;
  - III analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
  - IV revisar as minutas de documentos e apresentar ao CGD;
  - V cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD;

- VI realizar estudos e pesquisa, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VII solicitar à Secretaria do CGD informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao comitê;
- VIII incluir demandas de projetos e serviços de TIC para PROTIC para estudos e análise junto ao CGD;
  - IX assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
  - X propor a realização de reuniões extraordinárias.
- **Art. 9º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme o calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros.
- **Art. 10.** Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 24 horas de antecedência.
- **Art. 11.** Para as reuniões do CGD será exigido o quórum de no mínimo cinquenta por cento dos membros em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.
- **Art. 12.** Os membros do comitê que não puderem estar presentes em reuniões ordinárias deverão comunicar e justificar em até 48 horas a ausência à Secretaria.
- **Art. 13.** A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias, no caso de reuniões ordinárias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.
- **Art. 14.** Somente os membros terão o direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGD.
- **Art. 15.** As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, condicionando à existência de quórum.
- **Art. 16.** O integrante do CGD que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

#### TÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regimento serão resolvidos mediante deliberação do próprio comitê.
- **Art. 18**. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dados do processo nº 23101006493/2022-72.

## LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor